

+ ECONOMIA**MARTA SFREDO**

marta.sfredo@zerohora.com.br
3218-4701

Com Camila Silva | camila.silva@zerohora.com.br | 3218-4757

Brasileiros já pagam “imposto do pecado”

Em um governo que gasta tempo e energia com polêmicas e desgastes desnecessários – como a recriação dos ministérios da Cultura e da Segurança Pública –, as declarações do ministro da Economia, Paulo Guedes em Davos são apenas mais um episódio. Ao trazer para o debate público um conceito acadêmico, o “imposto do pecado”, Guedes fez o debate da reforma tributária recuar cem casas. A conversa já não é fácil. Existem dois projetos em discussão, um na Câmara, outro no Senado.

Cigarro e bebidas alcoólicas já têm tarifa de vício há muito tempo: os fumantes pagam 80,4% a cada cilindro, e as alíquotas sobre vinho e cerveja passam da metade do copo (veja tabela). Ao fazer a checagem, a coluna tropeçou em um item inusitado: imagem de santo. E percebeu que até esse inocente produto tem carga tributária muito acima da média nacional, de 35%.

– É só um nome novo, já existe há muito tempo. É o que chamamos de função extra fiscal, que visa a evitar uso de alguns produtos, como cigarro e bebida – afirma Gustavo Brigagão, nome de referência no debate tributário.

A novidade seriam os “açucarados”, que incluiriam refrigerantes, sorvetes e chocolates. Dos três, só há relativa unanimidade sobre as “externalidades negativas” (danos à saúde) sobre o primeiro.

Haveria um debate infundável sobre a “natureza delituosa” de cada produto.

Enquanto isso, há pecados unânimes na estrutura tributária brasileira que exigem redenção urgente. Os impostos brasileiros são regressivos, isso é, fazem com que os pobres paguem proporcionalmente mais do que os ricos. Provocam distorções – mercadorias circulam pelo Brasil apenas para capturar vantagens fiscais. Até agora, o Planalto só apresentou propostas para resolver os próprios problemas.

A reforma tributária permite aliviar a atividade privada, ainda que a médio prazo. A cada nova polêmica desse tipo, perde-se tempo e energia sem necessidade. É hora de fazer foco, se o Brasil quiser a atenção dos habitués de Davos.

Cargas indecorosas

O peso dos impostos sobre bebidas alcoólicas, tabaco e doces I (e uma imagem de santo só para ilustrar)

Cachaça	81,9%
Cigarro	80,4%
Charuto	61,5%
Uísque	61,2%
Espumante	59,5%
Cerveja	54,8%
Vinho	54,7%
Refri (lata)	45,8%
Refri (garrafa)	43,9%
Imagem de santo	41,5%
Chocolate	38,6%
Fondue de chocolate	38,5%
Ovo de páscoa	38,5%
Achocolatado	38%
Sorvete de massa	38%
Bombons	37,6%

Fonte: IBPT

+ ECONOMIA



MARTA SFREDO

marta.sfredo@zerohora.com.br
3218-4701

Com Camila Silva | camila.silva@zerohora.com.br | 3218-4757

RESPOSTAS CAPITAIS

RONALDO REDENSCHI Especialista em Direito Tributário

“Imposto do pecado” pode virar confisco

A menção ao “imposto do pecado” feita pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, deixou os tributaristas perplexos. Como o Brasil já aplica altas taxas sobre produtos nocivos ou supérfluos, caso aumente a carga pode configurar confisco, vedado pela Constituição, alerta o especialista em direito tributário Ronaldo Redenschi, sócio do escritório Vinhas e Redenschi Advogados, que tem mais de cem profissionais. O episódio reforça o temor de que a reforma tributária não decole neste ano.

O “imposto do pecado” já não existe sem ter esse nome?

Sem dúvida, parece que o governo federal recorre a uma solução como se fosse nova, sendo que já existe há tempo. É o agravamento (aumento) da tributação sobre bens considerados supérfluos ou nocivos à sociedade, à saúde ou a políticas governamentais. O nome técnico é extrafiscalidade, tentar atingir outras metas incentivando ou inibindo condutas dos contribuintes. No Brasil, recorre-se a esse instrumento para ajudar na arrecadação, desvinculado da finalidade que o justificaria.

Há espaço para elevar a tributação de itens “pecaminosos”?

Elevar alíquotas só para aumentar arrecadação produz distorções que afastam da finalidade para qual a tributação diferenciada foi criada. Esse ‘imposto do pecado’ parece simples, mas se houver aumento demasiado, pode ser questionado. Quando se afasta tanto da finalidade, aproxima-se do que chamamos de confisco, tributação tão agressiva que inibe a atividade ou gera esse efeito. A Constituição, no artigo 150, inciso IV, prevê que isso não pode ocorrer.

Esse tipo de ruído atrapalha o avanço da reforma tributária?

Sem dúvida. O sistema tributário está desequilibrado há muito tempo, passa a ser mais um retalho meramente pontual, visando conseguir mais alguns poucos bilhões para aumentar a receita. Realmente atrapalha, pois deixa-se de pensar no sistema como um todo, que é o que está em tramitação e discussão, e volta para debater ações isoladas desconexas.

Guedes voltou a mencionar ainda taxa em transações eletrônicas. É a CPMF atualizada?

É uma nova CPMF com outro nome. Antes falávamos em “imposto do cheque”, atualmente ninguém usa cheque. Agora existem as transações eletrônicas. Então, na prática, é a mesma coisa.

A reforma tributária deve ser aprovada ainda em 2020?

Havia essa expectativa, apesar de sempre ter se tentando e nunca se ter conseguido. Na dificuldade de debater o todo, a tendência é de que se parta para ações pontuais, como essa do imposto do pecado. Entre o ótimo e o possível, ficamos reféns do que é possível. Caminhamos para ações pontuais e isoladas, não será uma reforma tributária. Infelizmente, continuamos distantes desse ganho que teríamos se tivéssemos um ambiente tributário mais favorável.

Não é importante ao menos simplificar a tributação?

A principal questão de harmonização e simplificação da legislação tributária reside no ICMS. Tem uma para cada Estado, e é um componente altíssimo da carga tributária como um todo. Essa simplificação só poderia ser feita no âmbito da reforma tributária, unificando a legislação e, com isso, obter a simplificação. Não aparenta estar na ordem do dia. O primeiro passo deve ser uma reforma de PIS/Cofins, sem ICMS. O próprio governo reconhece sua incapacidade de atacar o principal ponto que contribui para essa dificuldade.

LEÃO FAMINTO

Se "imposto do pecado" elevar carga já alta, pode caracterizar confisco, alerta especialista

Focado em Direito Tributário, advogado avalia que produtos supérfluos ou nocivos já têm carga pesada no Brasil

26/01/2020 - 13h09min
Atualizada em 26/01/2020 - 13h09min



GZH EXCLUSIVO



MARTA SFREDO



Ronaldo Redenschi
Arquivo Pessoal / Divulgação

A menção ao "imposto do pecado" feita pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, em Davos (Suíça), na quinta-feira (23), deixou muitos especialistas em Direito Tributário perplexos. Primeiro, porque embora não seja chamado com esse nome, a estratégia de cobrar altos tributos de produtos que são supérfluos ou prejudiciais à saúde já é aplicada há muito tempo no Brasil. Depois, porque caso a carga já alta seja aumentada, pode configurar confisco, vedado pela Constituição, alerta o especialista em direito tributário Ronaldo Redenschi, sócio do escritório Vinhas e Redenschi Advogados, que tem mais de cem profissionais. O episódio reforçou o temor do advogado de que a reforma tributária não consiga decolar neste ano, ao contrário do que se esperava, porque há excesso de foco no aumento da arrecadação.

O "imposto do pecado" não é um conceito novo, já não existe sem ter esse nome?

Sem dúvida, parece que o governo federal recorre a uma solução como se fosse nova, sendo que já existe há muito tempo no Direito Tributário brasileiro e de outros países. É o agravamento (aumento) da tributação sobre bens considerados supérfluos ou nocivos à sociedade, à saúde ou a outras políticas governamentais. O nome técnico para essa prática é extrafiscalidade, que é tentar atingir ou realizar outras políticas governamentais incentivando ou inibindo condutas dos contribuintes. No Brasil, frequentemente se recorre a esses segmentos de bens considerados supérfluos para ajudar no esforço de arrecadação, já desvinculado da finalidade extrafiscal que justificaria a situação.

Essa estratégia é eficiente?

A crítica que se faz é de que parece discurso fácil aumentar imposto para bebida alcoólica e cigarro porque faz mal. A tributação maior serve supostamente para inibir o consumo, mas na prática gera distorções. No caso do cigarro, os consumidores param de comprar marcas conhecidas, mas não deixam de fumar. Com a bebida, não se deixa de consumir, vai para marcas mais baratas que podem até ter quantidade de álcool maior.

Há espaço para elevar a tributação desses itens "pecaminosos", que já é elevada?

No Brasil, além de bens excessivamente tributados, por ter natureza nociva ou supérflua, temos serviços de primeira necessidade altamente tributados, como energia e telecomunicações, especialmente pelo ICMS. Elevar alíquotas só para aumentar arrecadação produz distorções que afastam da finalidade para qual essa tributação diferenciada foi criada. Esse 'imposto do pecado' parece simples, mas, se houver aumento muito elevado, pode ser questionado. Quando se afasta tanto da finalidade, aproxima-se do que chamamos de confisco, tributação tão agressiva que inibe a atividade ou gera esse efeito. A Constituição, no artigo 150, inciso IV, prevê que não pode ser utilizado.

O sistema tributário está desequilibrado há muito tempo, passa a ser mais um retalho meramente pontual, visando conseguir mais alguns poucos bilhões para aumentar a receita.

Esse ruído atrapalha o avanço da reforma tributária?

Sem dúvida, até porque o governo deixa de conceber proposta que teria por objetivo não só viabilizar o Estado brasileiro, mas tornar o sistema tributário menos caótico. Passa a ser mais um retalho meramente pontual, visando conseguir mais alguns bilhões para aumentar a receita. Realmente atrapalha, pois deixa-se de pensar no sistema como um todo, que está em discussão, e volta a debater ações isoladas desconexas.

Além do "imposto do pecado", o ministro da Economia voltou a mencionar a hipótese de taxa transações eletrônicas. Isso não é uma CPMF modernizada?

É uma nova CPMF com outro nome. Antes falávamos em "imposto do cheque", atualmente ninguém usa cheque. Agora existem as transações eletrônicas. Então, na prática, é a mesma coisa.

A quase totalidade dos países desenvolvidos adotam uma tributação que evita efeito cascata, foca somente no ciclo de produção das mercadorias ou dos serviços.

Além da facilidade de arrecadação, há alguma outra virtude nesse imposto sobre movimentações financeiras?

A grande virtude, sem dúvida, é a facilidade de arrecadação. Os que são radicalmente contra afirmam que tem de ser ponderada e considerada, mas não dá para simplesmente ignorá-la. Traz para dentro do universo dos contribuintes mais gente que não participa diretamente, por conta da informalidade. Por outro lado, tem distorções, é tributação em cascata. A quase totalidade dos países desenvolvidos adotam legislação que evita esse efeito cascata, foca somente no ciclo de produção das mercadorias ou dos serviços.

A reforma tributária deve ser aprovada ainda em 2020?

Havia, apesar de sempre ter se tentando e nunca se ter conseguido, a expectativa de que se encaminharia em 2020. Estou mais cético. Na dificuldade de debater o todo, a tendência é de que se parta para ações pontuais, como essa do imposto do pecado. Há dificuldade de aprovar o todo e uma necessidade prática de gerar recursos. Entre o ótimo e o possível, ficamos reféns do que é possível. O que deve acontecer é que caminhemos para ações pontuais e isoladas, não será uma reforma tributária. Infelizmente, ao não atacar o todo, continuamos distantes desse ganho que teríamos se tivéssemos um ambiente tributário mais favorável.

“Como não se consegue dar encaminhamento rápido e ágil para a reforma como um todo, vamos continuar vivendo de ações pontuais visando aumento de arrecadação.”

Não é importante ao menos simplificar a tributação?

Como não se consegue dar encaminhamento rápido e ágil para a reforma como um todo, vamos continuar vivendo de ações pontuais visando aumento de arrecadação, não a melhoria do sistema tributária como um todo. A principal questão de harmonização e simplificação da legislação tributária reside no ICMS. Tem uma para cada Estado, e é um componente altíssimo da carga tributária como um todo. Essa simplificação só poderia ser feita no âmbito da reforma tributária, unificando a legislação e, com isso, obter a simplificação. Isso não aparenta estar na ordem do dia. O primeiro passo deve ser uma

reforma de PIS/Cofins, sem ICMS. O próprio governo reconhece sua incapacidade de atacar o principal ponto que contribui para essa dificuldade.

Qual a grande dificuldade?

Hoje há resistência menor do que no passado, os Estados tinham medo de perder autonomia. Os atuais governadores estão preocupados com o ano seguinte, não com os próximos 10 anos. Na reforma tributária, há previsão para compensar perdas e alongar o prazo, para permitir transição mais suave. Na prática, quando a discussão vai para o Congresso, surgem lobbies de todas as formas e setores, especialmente dos que têm incentivos fiscais em alguns Estados. Na prática, vemos que não há apoio parlamentar.